

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

Modalidade: Pregão Eletrônico / conforme a Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de extratos de editais de licitação, avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações, publicações contábeis obrigatórias e demais atos administrativos correlatos, por demanda, em jornal diário de grande circulação, impresso e/ou digital, com alcance no Município de Venâncio Aires/RS.

As publicações serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Venâncio Aires/RS, mediante solicitação da Contratante, sendo a unidade de medição o centímetro por coluna (cm/coluna), em preto e branco.

A quantidade estimada para a vigência contratual é de 3.000 cm/coluna, correspondendo a uma média estimada de 250 cm/coluna por mês, exclusivamente para fins de planejamento e estimativa do valor da contratação.

A Contratante não se obriga à utilização integral da quantidade estimada, não havendo garantia de consumo mínimo anual ou mensal, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas publicações efetivamente solicitadas, executadas e comprovadas. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações nos termos da legislação aplicável.

Considerando que as publicações decorrem de necessidades administrativas periódicas, porém variáveis e imprevisíveis quanto à quantidade e ao momento de sua ocorrência, a contratação possui natureza continuada, uma vez que a necessidade de disponibilização do serviço se mantém durante a vigência contratual, ainda que a demanda efetiva oscile ao longo do período.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para assegurar a adequada publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal de Venâncio Aires/RS, especialmente aqueles cuja divulgação em jornal diário de grande circulação decorra de exigência legal, abrangendo não apenas atos relacionados aos procedimentos licitatórios, mas também

avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações, publicações contábeis obrigatórias e demais atos administrativos correlatos.

O art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, sem prejuízo da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação.

Assim, a disponibilização de empresa apta a realizar as publicações necessárias mostra-se indispensável para o cumprimento das obrigações legais de publicidade, transparência e divulgação dos atos administrativos da Câmara, evitando o risco de descumprimento das exigências legais e de comprometimento da regularidade dos procedimentos administrativos e de contratação.

A contratação será realizada por demanda, sem exigência de pacote mínimo de publicações ou aquisição antecipada de determinada quantidade de espaço, de modo que a Câmara efetuará o pagamento somente pelos serviços efetivamente solicitados e executados. Esse modelo mostra-se adequado à natureza variável da demanda, permitindo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

A atual contratação, formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 20017/2025, celebrado com a empresa Jornalística Folha do Mate Ltda., possui vigência até 13 de outubro de 2026, sendo necessária a adoção das providências para realização de nova contratação.

Nesse contexto, a presente contratação foi estruturada considerando a necessidade efetiva da Câmara, a legislação aplicável, as orientações dos órgãos de controle e as características do mercado, buscando assegurar que o serviço contratado seja suficiente para atender às demandas de publicidade durante toda a vigência contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de publicação do extrato do edital no Diário Oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação, sem prejuízo da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, sem prejuízo da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação.

A Lei nº 14.133/2021, contudo, não apresenta definição específica para a expressão “jornal diário de grande circulação”, tampouco estabelece tiragem mínima, número mínimo de leitores, percentual de municípios alcançados ou outro critério quantitativo obrigatório para sua caracterização.

Diante disso, foi realizada pesquisa de orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS e de contratações realizadas por municípios gaúchos de porte e características semelhantes às do Município de Venâncio Aires, buscando identificar como a Administração Pública vem delimitando o conceito de jornal diário de grande circulação.

No âmbito do TCE-RS, a orientação técnica elaborada pela Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos reconhece a exigência prevista no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e admite, inclusive, a publicação em jornal disponibilizado em meio eletrônico, não tendo sido identificado, na orientação analisada, estabelecimento de tiragem mínima ou de percentual obrigatório de abrangência territorial para caracterização de grande circulação.

A pesquisa de contratações realizadas por municípios do Estado do Rio Grande do Sul também demonstra que não há uniformidade quanto à adoção de critérios quantitativos. O Município de Cachoeira do Sul, de porte populacional semelhante ao de Venâncio Aires, realizou em 2026 o Pregão Eletrônico nº 56/2026, tendo como objeto a contratação de empresa jornalística para realização de publicações de atos oficiais, editais, avisos de licitação e demais documentos legais em jornal diário de grande circulação regional. O próprio Município disponibilizou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência referentes à contratação.

Da mesma forma, o Município de São Borja realizou o Pregão Eletrônico nº 24/2025 para registro de preços visando à contratação de jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

Em contratação posterior, o Município de São Borja adotou como forma de comprovação da condição de jornal diário de grande circulação a apresentação de documentos capazes de demonstrar a circulação diária e a abrangência do veículo, tais como relatório de audiência, alcance ou circulação, declaração do próprio veículo, comprovante de registro perante entidade representativa, mídia kit, relatório de métricas ou documento equivalente.

Observa-se, portanto, que a Administração municipal utilizou critérios relacionados à efetiva circulação e abrangência do veículo, sem estabelecer tiragem mínima de exemplares como requisito obrigatório.

A análise dessas experiências demonstra que, no âmbito dos municípios gaúchos pesquisados, a caracterização de “grande circulação” pode ser aferida a partir das características efetivas do veículo, especialmente sua periodicidade, abrangência e alcance, não havendo parâmetro quantitativo único estabelecido pela legislação ou pelo TCE-RS que deva ser obrigatoriamente reproduzido pela Administração.

Dessa forma, considerando que o objetivo do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 é assegurar a publicidade dos procedimentos licitatórios também por meio de jornal diário de grande circulação, entende-se adequado que a presente contratação se limite às características expressamente previstas na legislação, sem acrescentar exigência de tiragem mínima ou percentual mínimo de municípios alcançados que não esteja previsto em lei ou estabelecido pelo órgão de controle competente.

Assim, será exigido que o veículo utilizado para as publicações possua periodicidade diária e características que permitam reconhecê-lo como jornal de grande circulação, mediante comprovação documental idônea, considerando-se, para essa finalidade, elementos como sua abrangência, circulação, audiência, número de leitores, acessos ou outros indicadores pertinentes à modalidade de publicação.

A adoção desses critérios busca assegurar o cumprimento do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, preservando, simultaneamente, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, evitando a criação de requisitos quantitativos não previstos na legislação e que possam restringir indevidamente o universo de potenciais fornecedores.

Ressalta-se que a publicação em jornal diário de grande circulação constitui medida complementar às demais formas de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente a divulgação no PNCP e no Diário Oficial correspondente, tendo por finalidade ampliar o alcance das informações relativas às contratações públicas.

A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade do serviço de publicidade legal e administrativa da Câmara Municipal, considerando o encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº 20017/2025 e a determinação constante da Decisão nº TP-0188/2026 do TCE-RS para realização de novo procedimento de contratação.

Dessa forma, a solução adotada busca compatibilizar o cumprimento das exigências legais de publicidade com as necessidades efetivas da Câmara, mediante contratação por demanda, pagamento apenas pelas publicações efetivamente realizadas e estabelecimento de requisitos compatíveis com a legislação e com as características verificadas no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa jornalística especializada para prestação de serviço de publicação, por demanda, de extratos de editais de licitação, avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações, publicações contábeis e demais atos administrativos correlatos, em jornal diário de grande circulação, impresso e/ou digital.

A solução deverá atender à exigência prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as publicações sejam realizadas em veículo que atenda aos requisitos de circulação e abrangência estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação deverá contemplar todo o ciclo da prestação do serviço, compreendendo o recebimento da matéria encaminhada pela Câmara, diagramação, publicação, disponibilização dos comprovantes de veiculação, faturamento e acompanhamento da execução.

4.1. Escopo da prestação

As publicações deverão contemplar textos fornecidos pela Câmara e serão ajustadas às especificações de diagramação definidas pela contratada, respeitando a unidade de medida e a disponibilidade de espaço contratada.

As publicações deverão ser inseridas, sempre que a estrutura editorial do veículo permitir, em página, caderno ou seção cujo conteúdo seja compatível com a natureza da matéria publicada, especialmente aqueles destinados a atos oficiais, publicidade legal, administração pública, política, economia, negócios ou conteúdo institucional, ou seção equivalente. Não será admitida a publicação em páginas ou cadernos predominantemente destinados a conteúdos sem pertinência com a finalidade da publicação, tais como obituários, esportes ou classificados de natureza diversa, salvo quando inexistir seção específica no veículo e mediante justificativa da contratada.

A unidade de medida adotada para a precificação será centímetro/coluna em preto e branco.

A contratada deverá receber os textos fornecidos pela Câmara em formato eletrônico, efetuar a diagramação conforme os padrões internos do jornal e proceder à publicação na data acordada, desde que a solicitação de publicação e o aceite formal do conteúdo ocorram até as 17h do dia útil anterior.

A empresa deverá publicar os avisos em versões impressa e digital, quando existirem, assegurando ampla circulação e acessibilidade.

A Câmara encaminhará as matérias em formato compatível com o sistema de submissão eletrônica disponibilizado pela contratada.

A contratada deverá confirmar o recebimento da demanda, indicar a edição de publicação e informar o valor correspondente ao espaço solicitado.

Concluída a publicação, a empresa deverá fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, os comprovantes de veiculação, consistentes em:

- I – cópia digital em PDF da página do jornal com o extrato publicado;
- II – link permanente para a edição digital ou portal em que se encontra a matéria;
- III – declaração formal da tiragem ou audiência média, quando aplicável.

Esses comprovantes servirão para instrução processual e comprovação da publicidade. As publicações obedecerão às regras estabelecidas no contrato e nos avisos encaminhados pela Câmara, devendo a contratada manter canais de atendimento e suporte para esclarecimentos, correções e ajustes necessários.

A solução contempla o ciclo completo de envio, publicação, comprovação, faturamento e fiscalização, garantindo que a divulgação em jornal de grande circulação ocorra de forma tempestiva e aderente aos requisitos legais.

4.2. Requisitos do jornal diário de grande circulação

A empresa contratada deverá comprovar que o veículo utilizado para as publicações constitui jornal de grande circulação estadual, atendendo, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir circulação diária, pelo menos em dias úteis;
- II – não ser direcionado exclusivamente a público específico;
- III – possuir circulação regular e abrangência compatíveis com a finalidade de publicidade legal prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – possuir circulação, distribuição e/ou disponibilização de conteúdo que alcance o Município de Venâncio Aires/RS, de modo a assegurar o acesso do público local às publicações realizadas pela Câmara;
- V – estar disponível em meio impresso e/ou digital, conforme a solução disponibilizada pelo veículo.

A contratada deverá apresentar documentação apta a comprovar o atendimento aos requisitos de circulação e abrangência estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. Periodicidade

O jornal deverá possuir circulação diária, com edições regulares em todos os dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

A circulação em domingos e feriados será facultativa, desde que os avisos sejam publicados no dia útil subsequente, conforme a legislação aplicável e os prazos estabelecidos para cada publicação.

A versão digital deverá replicar o conteúdo do impresso, quando houver edição impressa correspondente, ficando disponível ao público na mesma data da publicação.

4.4. Publicações avulsas

A contratada deverá aceitar solicitações de publicação avulsas, sem exigência de contratação mínima, pacotes, assinaturas ou aquisição antecipada de espaço.

A Câmara deverá adquirir somente o espaço necessário para cada publicação, sendo remunerada a metragem efetivamente utilizada.

5. QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade estimada para a contratação é de 3.000 (três mil) centímetros/coluna por ano, considerando a unidade de medida de centímetro/coluna em preto e branco.

A estimativa foi estabelecida a partir do histórico de consumo da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires e da análise da demanda observada nos exercícios anteriores.

Foram considerados os seguintes quantitativos:

Ano	Quantidade contratada	Média mensal
2023	3.272 cm/coluna	273 cm/coluna
2024	3.197 cm/coluna	267 cm/coluna
2025	2.082 cm/coluna	173,5 cm/coluna
2026 – até agosto	1.788 cm/coluna	223,5 cm/coluna

Considerando os gastos e quantitativos dos últimos quatro anos, verificou-se uma média anual de 2.811 cm/coluna e uma média mensal de 234,25 cm/coluna.

Diante desse histórico, entendeu-se coerente estimar para a presente contratação o quantitativo de 3.000 cm/coluna anuais, correspondente a uma média de 250 cm/coluna mensais.

A estimativa considera que as quantidades contratadas podem sofrer variações em razão da quantidade de publicações que precisarão ser divulgadas ao longo do exercício, bem como da possibilidade de surgimento de novas exigências e obrigações decorrentes de alterações legislativas ou das necessidades administrativas.

Ressalta-se que a quantidade indicada é meramente estimada, podendo ser executado quantitativo inferior ao previsto.

A Câmara de Vereadores de Venâncio Aires não possuirá compromisso de quantitativo mínimo a ser executado durante o ano, sendo devido à contratada somente o valor correspondente às publicações efetivamente solicitadas, realizadas e devidamente comprovadas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ser empresa jornalística regularmente constituída, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- II – possuir jornal diário de grande circulação, com abrangência compatível com a finalidade da contratação e alcance no Município de Venâncio Aires/RS;
- III – comprovar circulação diária, pelo menos em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira;
- IV – comprovar circulação, distribuição e/ou disponibilização de conteúdo que alcance o Município de Venâncio Aires/RS;
- V – não ser veículo direcionado exclusivamente a público específico;
- VI – disponibilizar o serviço em meio impresso e/ou digital, conforme as características do veículo;
- VII – aceitar solicitações de publicação avulsas, sem exigência de quantidade mínima, pacotes ou contratação antecipada de espaço;
- VIII – utilizar como unidade de medição o centímetro/coluna em preto e branco;
- IX – receber as matérias em formato eletrônico;
- X – realizar a diagramação dos textos conforme os padrões internos do jornal, sem alterar o conteúdo encaminhado pela Câmara;
- XI – publicar os materiais na data acordada, desde que o conteúdo tenha sido encaminhado e formalmente aceito até as 17h do dia útil anterior;
- XII – disponibilizar comprovantes de publicação nos prazos estabelecidos;
- XIII – manter canais de atendimento para recebimento de solicitações, esclarecimentos, correções e ajustes;
- XIV – emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- XV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A subcontratação é vedada, uma vez que o objeto envolve atividade essencial e que exige execução direta pela empresa responsável pela publicação.

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP está autorizada nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, diante da possibilidade de restrição do rol de fornecedores e do risco de insucesso do certame, bem como considerando que a contratação abrange jornais de

grande circulação, geralmente compostos por grandes empresas, não será aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Mantém-se, para fins de desempate, a preferência de contratação disposta no art. 44 da referida Lei Complementar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e por demanda, durante a vigência contratual.

Os serviços de editoração, preparação e diagramação das publicações serão realizados nas dependências da contratada, utilizando-se os meios e sistemas disponibilizados pela empresa para recebimento e processamento das solicitações encaminhadas pela Câmara.

A Câmara encaminhará à contratada, por meio eletrônico, os textos que deverão ser publicados, acompanhados das orientações necessárias quanto à data pretendida para veiculação.

A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação, verificar o conteúdo e informar a edição em que será realizada a publicação, bem como o valor correspondente ao espaço solicitado.

Os textos serão ajustados às especificações de diagramação do jornal, observada a unidade de medida de centímetro/coluna em preto e branco e sem alteração do conteúdo fornecido pela Câmara.

A solicitação de publicação e o aceite formal do conteúdo deverão ocorrer até as 17h do dia útil anterior à data pretendida para publicação.

A contratada deverá proceder à publicação dos materiais na edição acordada, em meio impresso e digital, quando houver ambas as versões, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O serviço será considerado executado mediante a efetiva publicação dos materiais encaminhados pela Câmara no jornal contratado, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

Após a publicação, a contratada deverá encaminhar os respectivos comprovantes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Os comprovantes deverão conter, conforme aplicável:

- cópia digital em PDF da página do jornal em que foi publicado o extrato;
- link permanente para a edição digital ou portal correspondente;
- declaração formal da tiragem ou audiência média, quando aplicável.

A execução será realizada de acordo com as solicitações efetivamente encaminhadas pela Câmara, não havendo obrigação de utilização do quantitativo anual estimado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- I – executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- II – disponibilizar jornal que atenda aos requisitos de circulação diária e grande circulação estadual;
- III – manter circulação, distribuição e/ou disponibilização de conteúdo com alcance no Município de Venâncio Aires/RS durante toda a vigência contratual;
- IV – receber e processar as solicitações de publicação encaminhadas pela Câmara;
- V – realizar a diagramação dos textos conforme seus padrões internos, preservando integralmente o conteúdo encaminhado pela Câmara;
- VI – publicar os materiais na data acordada;
- VII – informar previamente à Câmara o valor correspondente ao espaço solicitado;
- VIII – confirmar o recebimento das solicitações;
- IX – disponibilizar os comprovantes de publicação no prazo estabelecido;
- X – disponibilizar link permanente para a edição digital ou portal correspondente, quando existente;
- XI – fornecer declaração formal de tiragem ou audiência média, quando aplicável;
- XII – manter canais de atendimento e suporte durante a execução contratual;
- XIII – realizar, sem custos adicionais, eventuais correções decorrentes de erro de publicação imputável à contratada;
- XIV – responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- XV – manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVI – emitir as respectivas notas fiscais;
- XVII – comunicar imediatamente à Câmara qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- XVIII – não subcontratar o objeto;
- XIX – observar a legislação aplicável à execução dos serviços;
- XX – realizar a publicação em página, caderno ou seção compatível com a natureza da matéria, observando o disposto neste Termo de Referência quanto à pertinência temática e ao posicionamento da publicação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara de Vereadores de Venâncio Aires deverá:

- I – encaminhar à contratada os textos e demais informações necessários às publicações;
- II – observar o prazo estabelecido para encaminhamento das solicitações;
- III – realizar o aceite formal dos conteúdos;
- IV – informar a data pretendida para publicação;
- V – fiscalizar a execução dos serviços;
- VI – conferir os comprovantes de publicação apresentados pela contratada;
- VII – registrar as publicações realizadas e as respectivas metragens;
- VIII – efetuar os pagamentos devidos após a regular execução e medição dos serviços;
- IX – comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução;
- X – prestar as informações necessárias para a adequada execução do objeto

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pela servidora Fernanda Bergmann, matrícula 379, designada pela Câmara, sem prejuízo da designação formal constante do contrato ou ato próprio.

Compete ao gestor/fiscal:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das especificações estabelecidas;
- III – conferir as publicações realizadas;
- IV – verificar a metragem efetivamente utilizada;
- V – conferir os comprovantes de publicação;
- VI – acompanhar a apresentação das notas fiscais e planilhas de medição;
- VII – registrar ocorrências relacionadas à execução;
- VIII – comunicar à contratada eventuais irregularidades;
- IX – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- X – acompanhar a manutenção das condições estabelecidas no contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Medição

A medição do serviço será realizada com base nas publicações efetivamente realizadas, tomando por referência a unidade de medida contratada, qual seja, centímetro/coluna

em preto e branco.

Para cada publicação, será registrado:

- I – a descrição do aviso;
- II – a data de veiculação;
- III – a metragem utilizada;
- IV – o valor unitário aplicado.

A medição será realizada mensalmente, considerando somente os serviços efetivamente executados e comprovados.

O quantitativo estimado de 3.000 cm/coluna anuais não representa obrigação de consumo mínimo pela Câmara.

12.2. Faturamento

O faturamento será mensal.

Após o encerramento de cada mês, a contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a nota fiscal e a planilha de medição contendo todas as publicações realizadas no período, bem como as páginas em PDF das edições que contiverem os extratos publicados.

A documentação deverá permitir a conferência individualizada de cada publicação, contendo, no mínimo, a descrição do material publicado, data de veiculação, metragem utilizada e valor correspondente.

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, desde que comprovada a regularidade da execução.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada pelo critério de menor preço por centímetro/coluna, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá apresentar o valor unitário por centímetro/coluna em preto e branco. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor unitário e atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de habilitação estabelecidos para a contratação.

O fornecedor deverá comprovar, quando exigido, que o jornal atende aos requisitos de:

- circulação diária;
- circulação em dias úteis;
- grande circulação;

- alcance no Município de Venâncio Aires/RS;
- disponibilização em meio impresso e/ou digital;
- não direcionamento exclusivo a público específico.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, principalmente, ao LicitaCon/RS, tendo sido identificadas seis referências de preços decorrentes de contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

A pesquisa foi complementada por consulta direta a três fornecedores da região, sendo que o Jornal Alto do Taquari não apresentou orçamento por possuir circulação semanal e, portanto, não atender ao requisito de circulação diária.

O Jornal A Hora apresentou valor de R\$ 17,90 por centímetro/coluna.

A Gazeta do Sul apresentou valor de R\$ 37,00 por centímetro/coluna. Esse valor foi analisado em conjunto com as demais referências e, por apresentar significativa discrepância em relação à série pesquisada e provocar elevação expressiva do coeficiente de variação, foi desconsiderado para fins de composição da estimativa, permanecendo registrado no processo administrativo como preço efetivamente obtido.

Os sete valores considerados para a composição da estimativa foram:

- R\$ 9,72;
- R\$ 11,00;
- R\$ 11,80;
- R\$ 11,90;
- R\$ 12,86;
- R\$ 15,50;
- R\$ 17,90.

A mediana da série corresponde a R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) por centímetro/coluna.

Considerando o quantitativo estimado de 3.000 (três mil) centímetros/coluna por ano, o valor global estimado da contratação corresponde a:

$$3.000 \text{ cm/coluna} \times \text{R\$ } 11,90 = \text{R\$ } 35.700,00$$

Assim, o valor unitário estimado é de R\$ 11,90 por centímetro/coluna, e o valor global anual estimado é de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

Ressalta-se que o valor global possui caráter meramente estimativo, uma vez que a contratação será executada por demanda e a Câmara não possui compromisso de utilização integral do quantitativo estimado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor unitário estimado	Valor global estimado
01	Prestação de serviço de publicação de extratos de editais de licitação, avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações, publicações contábeis e demais atos administrativos correlatos, por demanda, em jornal diário de grande circulação, impresso e/ou digital, em página indeterminada, em preto e branco.	cm/coluna	3.000	R\$ 11,90	R\$ 35.700,00

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa está prevista no orçamento vigente da Câmara Municipal de Venâncio Aires, classificada da seguinte forma:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 CÂMARA DE VEREADORES - SERVIÇOS SUBORDINADOS

Função 01 LEGISLATIVA

Subfunção 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Despesa: 3.3.90.39.92.00.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Despesa: 3.3.90.39.90.00.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da data definida no instrumento contratual.

Considerando a natureza continuada dos serviços, a contratação poderá ser prorrogada até o máximo permitido em lei, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade da Administração e observadas as demais condições legais.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será executada de forma parcelada e por demanda, inexistindo obrigação de utilização integral do quantitativo anual estimado.

A Câmara somente efetuará o pagamento dos serviços efetivamente solicitados, publicados e devidamente comprovados.

A quantidade estimada de 3.000 cm/coluna constitui previsão para fins de planejamento e estimativa do valor da contratação, não gerando direito adquirido da contratada à execução integral desse quantitativo.

A contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação deverá assegurar que as publicações sejam realizadas em veículo que atenda aos requisitos estabelecidos para jornal diário de grande circulação, de modo a permitir o cumprimento da exigência prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência integra o processo de contratação destinado à prestação de serviço de publicação de atos administrativos e extratos de editais em jornal diário de grande circulação, contribuindo para o cumprimento das exigências legais de publicidade, transparência e controle dos atos praticados pela Câmara de Vereadores de Venâncio Aires.

CARINE ANDREA
ZILCH:95474650078

Assinado de forma digital por
CARINE ANDREA
ZILCH:95474650078
Dados: 2026.09.30 11:18:00 -03'00'

Carine Andrea Zilch

Agente de Contratação Nível I

TABITA GRASIELA
MARQUES
NAGEL:00632748095

Assinado de forma digital por
TABITA GRASIELA MARQUES
NAGEL:00632748095
Dados: 2026.09.30 10:56:55 -03'00'

Tábita Grasiela Marques Nagel

Agente de Contratação Nível II